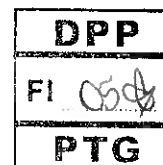


Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Memorando EDEPAR nº 75/2019

Curitiba, 29 de julho de 2019

À Coordenação de Planejamento

Assunto: contratação de empresa especializada de som e imagem

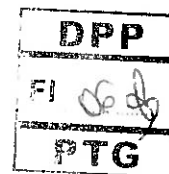
Excelentíssimo Coordenador de Planejamento,

A Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR, em cumprimento as suas finalidades institucionais e nos termos da Deliberação CSDP 25/2018, que regulamenta o curso de formação para Defensores Públicos em estágio probatório, irá realizar a segunda semana de formação continuada de forma presencial em Curitiba, nos dias 14 a 18 de outubro de 2019, nos termos do procedimento nº 15.930.344-6.

Contudo, é de se considerar que os cursos disponibilizados apenas no formato presencial contrariam os princípios da economia e eficiência, pois não possibilitam o armazenamento e posterior multiplicação dos conhecimentos para futuros membros e servidores.

Ademais, para possibilitar a multiplicação interna de conhecimentos de forma isonômica para todos os integrantes da instituição, inclusive para aqueles que não puderam acompanhar o curso de forma presencial diante da (i) incompatibilidade de horários com os compromissos diários decorrentes da atuação; (ii) questões de deslocamento e custos para as sedes do interior e do litoral; e (iii) continuidade do serviço público prestado e impossibilidade de fechamento de sedes para participação em massa nos eventos realizados, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na captação de som e imagem que disponibilize o conteúdo de forma integral, já editado e apto para ser inserido no *site* da EDEPAR.

P

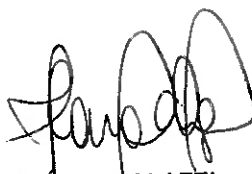


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, a capacitação de membros, servidores e estagiários poderá ocorrer em qualquer horário e local, sendo, portanto, dotada de caráter geral e isonômico, pois todos os profissionais terão acesso ao conteúdo, independentemente da sua lotação, além de proporcionar o armazenamento dos cursos realizados, evitando novos dispêndios na mesma temática, o que confere muito mais eficiência e economia para a Administração, em atenção ao interesse público.

Assim, a direção da EDEPAR solicita análise sobre a viabilidade do pedido e permanece à disposição para esclarecimentos necessários.

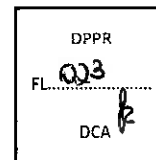
Aproveito para reiterar os protestos de estima e admiração.



FLAVIA PALAZZI

Diretora da EDEPAR

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.930.573-2

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e gravação de evento englobando áudio, vídeo e sonorização.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DO EVENTO

2.1.1. O evento será realizado nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2019, no auditório principal da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Rua José Bonifácio, 66 – Centro – Curitiba), no período das 10 às 18 horas, com pausa para almoço.

2.1.2. O público previsto de 30 pessoas *in loco*.

2.1.3. Quantidade estimada de 36 horas de gravação distribuídas ao longo da semana durante o evento.

2.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Paraná resguarda o direito de solicitar o serviço com até 1 (uma) hora adicional, na hipótese de imprevistos e/ou atrasos.

2.1.5. Importante ressaltar que a empresa contratada deverá considerar tempo de preparação e testes dos equipamentos antes dos horários dos eventos.

2.1.6. O tempo de montagem e desmontagem dos equipamentos não está incluído no período indicado.

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.2.1. Os equipamentos de áudio, como microfones (dois microfones, um para o palestrante e outro para eventuais perguntas da plateia) e cabos, serão disponibilizados pela CONTRATADA, assim como os dispositivos para sonorização.

2.2.2. Captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 e um mínimo de 23,96 quadros por segundo.

2.2.3. A filmagem deve ser realizada com câmera fixa, sem necessidade de movimentação, disponibilizada pela CONTRATADA.



2.2.4. A captação de áudio deverá ser obtida com equipamento fornecido pela CONTRATADA, diretamente dos microfones para melhor qualidade, não havendo necessidade de captação de som ambiente; cabendo também a necessidade de gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para a gravação.

2.2.5. Os arquivos contendo as edições finais das sessões deverão ser entregues em um ou mais DVDs, sendo o formato recipiente MP4 e os padrões de compactação conforme detalhamento abaixo:

2.2.5.1. Vídeo: compactado no padrão H.264/MPEG-4 AVC, com bitrate mínimo de 1500 kbps.

2.2.5.2. Áudio: compactado no padrão AAC, com bitrate variável de 192 kbps.

2.2.6. Deverão ser entregues 2 (duas) versões das filmagens: i) da captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080 e um mínimo de 23.96 quadros por segundo e ii) com resolução mínima 720x480.

2.2.7. O prazo máximo é de 5 (cinco) dias úteis para entrega do material, contados a partir do dia subsequente ao término do evento.

2.3. SERVIÇOS

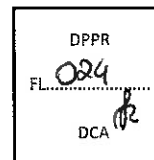
2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional responsável por realizar a captação o áudio e vídeo do evento, conforme instruções da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.3.2. O profissional deverá estar disponível para atender as solicitações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

2.3.3. Em caso de substituição dos profissionais rotineiramente envolvidos nas filmagens, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada, devendo a contratada responsabilizar-se pela apresentação de profissional igualmente qualificado, sem qualquer prejuízo à continuidade do evento.

OBSERVAÇÃO: Todos os equipamentos que englobem a captação de áudio e vídeo do evento, para cumprimento do objeto do presente Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, como: câmeras, mesa de corte (switcher), sistema de gravação de vídeo, sistema de gravação de áudio, compressor de saída de áudio, ilha de edição (computador, monitores, softwares necessários, etc).

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. A CONTRATADA deverá providenciar adequada cobertura ao evento, nas datas e horários indicados no item 2.1.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar mídia com as gravações, em duas vias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos dos itens 2.2.5 e 2.2.6.

4. DA MODALIDADE DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS

A cobrança dos serviços descritos no objeto deverá ser realizada por demanda, na modalidade de **preço fechado**.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a devida prestação do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços descritos no objeto, comprovando que a empresa tenha executado ou venha executando serviços compatíveis com o objeto deste certame.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas.

5.4. Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e/ou identificados mediante uso de crachá.

5.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço.

6. PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REVISÃO E REAJUSTE

7.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados (produtos fornecidos) acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

7.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento dos prêmios será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias,

3) Pesquisa de Preço



exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

7.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, ao Departamento Financeiro, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

7.3.1. Caso alguma das certidões referidas no item 7.1 tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

7.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7.7. O preço contratado não é suscetível de reajuste e/ou revisão.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

1

http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL. 025
DCA <i>fr</i>

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL

Departamento de Compras e Aquisições



Memorando nº 109/2019/EDEPAR

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

À Coordenação de Planejamento

Assunto: Contratação de empresa especializada em som e imagem – pesquisa de mercado.

1. A Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR, atendendo ao item 3.4 da fl. 10 - em auxílio à gestão de pesquisa de mercado do Departamento de Compras e Aquisições - junta ao procedimento os pedidos de orçamentos (fls. 27 a 42) bem como os orçamentos recebidos (fls. 45 a 54).
2. O menor valor apresentado foi de R\$ 3.000,00 (fl.53), pela empresa Heinz Pereira Bollmann Locações e produções (empresa que já foi contratada pela Defensoria Pública para prestação dos mesmos serviços na I Semana de formação continuada aos Defensores aprovados no III Concurso de ingresso na carreira).
3. Reiterando os protestos de estima e admiração, encaminho o procedimento ao Exmo. Coordenador de Planejamento, conforme rito citado às fls.10.



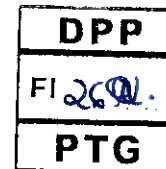
ROSEN BARBOZA POSSANI

Secretária da EDEPAR

(Atribuição delegada pela Portaria 006/2019)



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 15.930.573-2

DESPACHO

Trata-se do procedimento instaurado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e gravação de evento englobando áudio, vídeo e sonorização, para um evento a ser realizado nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2019, no auditório principal da sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Paraná em Curitiba.

Após análise do Termo de Referência Preliminar consolidado pelo Departamento de Compras e Aquisições – DCA às fls. 23-25, não foi vislumbrada a necessidade de alterações nos elementos elencados, portanto essa Coordenadoria **APROVA** o Termo de Referência apresentado.

Em cumprimento ao item 3.3 do despacho CGA à fl. 10, encaminhe-se à EDEPAR para prosseguimento.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

4) Declaração de existência de dotação orçamentária

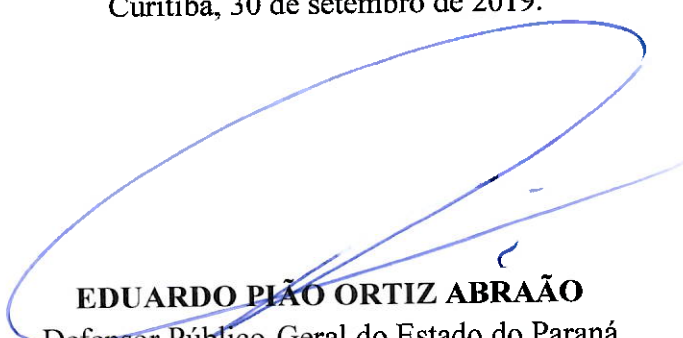


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.930.573-2, conforme apresentado na Informação nº 254/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.


EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 19000174 Tipo de Documento OU Data de Emissão 09/10/19
Pedido de Origem 19000206 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
Unidade 0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
Proj/Atividade 4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 09/10/19
Utilização 4 Despesas que terão uso imediato N. Licitação 037/2019 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 142151 - HEINZ PEREIRA BOLLMANN CNPJ 23.729.409/0001-49
Endereço PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 1866 - 0 - LINDOIA
CURITIBA - PR BR
CEP 81010000
Banco/Agência 001/0756-0
Conta 113377/2

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0760 4009 03 122 43 33903959 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00
R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Histórico

Despesa com serviço de gravação em som e imagem de evento institucional (II Semana de Curso de Formação Continuada), P.: 15.930.573-2.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Dt.Aprovação 09/10/19

Edson Bernardino

Matheus Cavalcanti Munhoz

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND

Federal 31/03/20
FGTS 26/30/19
Estadual 30/01/20
Municipal 30/01/20
Trabalhista 30/03/20



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 254/2019/CDP

Protocolado: 15.930.573-2

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Despesa com serviço de gravação em som e imagem de evento institucional (II Semana de Curso de Formação Continuada).

Ao valor de **R\$ 3.000,00** (fl. 55) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.59 – Áudio, Vídeo e Foto.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

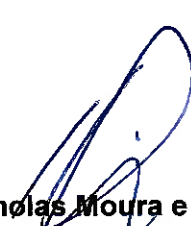
Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, **no detalhamento de despesa indicado**, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas aos exercícios subsequentes.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, à Coordenadoria Jurídica, conforme orienta o despacho à fl. 10-v, item 6.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

5) Parecer Jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>66</u>
Rub. <u>1</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO nº 299/2019

REFERÊNCIA: P. 15.930.573-2

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. EXCLUSÃO DE PROPOSTA DISCREPANTE DAS DEMAIS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. DISPENSA DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação dos serviços de gravação em som e imagem para a II Semana de curso de formação continuada.

À fl.07, Despacho do Coordenador-Geral de Administração explicitando as razões da necessidade de contratação, qual seja, a necessidade de gravação em som e imagem da *II semana de curso de formação continuada* a ser realizada pela EDEPAR.

Os autos estão instruídos: memorando EDEPAR nº 75/2019 (fls. 03 e 04); despacho da CGA em fls. 07; termo de referência preliminar (fls. 23-25); cotações (fls. 45-54); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl. 22); análise prévia de indicação orçamentária (fl.56); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 56); informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço (fl. 55); certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 60-64); declaração do ordenador de despesas (fl. 59).

Após, vieram os autos para parecer jurídico.

É o breve relatório.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. <u>67</u>
Rub. <u>4</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressaltando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho :

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*¹, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

¹ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados².

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores³. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/16 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser justificado pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

² Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

³ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Vale mencionar que, *in casu*, subsiste informação de que a empresa *Heniz Pereira Bollmann* locações e produções já prestou serviços para a Administração Pública (fl.55).

Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 70
Rub. 5
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Cumprе mencionar, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme informação constante na fl. 65.

Em relação à dispensa de contrato (fls. 20-21), não há óbices a referida dispensa, já que não vislumbra nenhuma exigência prevista no art. 108, I, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte.

Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 03 outubro de 2019.


MATHEUS CAVANCANTI MUNHOZ
1º Sub Defensor Público-Geral

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Procedimento n.º 15.930.573-2

DECISÃO

Trata-se de pedido da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR), para a contratação dos serviços de gravação em som e imagem para a II semana de curso de formação continuada.

Efetuadas as cotações (fls.45-54), verifica-se que a menor cotação, corresponde ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (fl.53).

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria Jurídica para manifestação acerca da possibilidade da adoção de dispensa de licitação (fls. 66).

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender. Esses casos, qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A dispensa de licitação em razão do valor, está prevista no inciso II, do art. 24, da Lei acima citada, que *in verbis*, dispõe que:

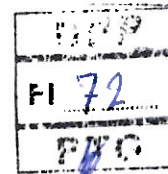
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 299/2019 (fls. 66/70), manifestou-se pela inexistência de óbices para a contratação direta por meio da dispensa de licitação, com base no artigo supracitado c/c art. 49, IV da LC nº 123/06, considerando que a Empresa a ser contratada é de pequeno porte.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensoria Pública-Geral

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do Parecer Jurídico (fls. 66/70), verifica-se que a aquisição pretendida poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação, pois o valor objeto da contratação não excede o limite legal.

Quanto à escolha do fornecedor, está fundamentada em razão da compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação, bem como trata-se de microempresa. Há nos autos, memorando EDEPAR nº 75/2019 (fls. 03/04); despacho da CGA em fls. 07, termo de referência preliminar (fls. 23-25), cotações (fls.45/54), despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl.22), análise prévia de indicação orçamentária (fl. 56); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 56), informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço (fl. 55), certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 60-64); declaração do ordenador de despesas (fl.59), no entanto, há necessidade de manter-se atualizadas as respectivas certidões.

Com efeito, estando presentes os demais requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Restituam-se os autos a Secretaria da 1º Subdefensoria geral para publicação no portal da transparência.

Após, ao Departamento financeiro (DFI) para providências.

Curitiba, 07 de outubro de 2019

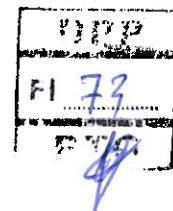
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2019

PROTOCOLO 15.930.573-2

OBJETO: Contratação de serviços de gravação em som e imagem para a II semana de curso de formação continuada.

CONTRATADO: HEINZ PEREIRA BOLMANN LOCAÇÕES E PRODUÇÕES

CNPJ: 23.729.409/0001-49

DO PREÇO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ORÇAMENTO: 0760.03122.43.4009/250/3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR/ Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes; Detalhamento de Despesas – 3.3.90.39.59 – Áudio, Vídeo e Foto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de gravação em som e imagem da II semana de curso de formação continuada a ser realizada na EDEPAR.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 45 à 54.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná